

LEI Nº 634 DE 28 DE MAIO DE 2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Municipal no âmbito do Município de Araçoiaba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Municipal, na modalidade compra com doação simultânea, no âmbito do Município de Araçoiaba, com a finalidade de promover o acesso à alimentação adequada e incentivar a agricultura familiar local.

Art. 2º O PAA Municipal observará os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da segurança alimentar e nutricional, da função social da agricultura, do desenvolvimento rural sustentável e da valorização da agricultura familiar, em conformidade:

I - a Constituição Federal;

II - a Lei Federal nº 11.346/2006 - Lei Orgânica de segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN;

III - a Lei Federal nº 14.628/2023 e demais normas aplicáveis ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;



IV – as normas do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

V – a legislação sanitária vigente.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º São finalidades do PAA Municipal:

- I – incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social no meio rural;
- II – fomentar a produção sustentável de alimentos e a geração de renda;
- III – fortalecer os circuitos locais de produção, abastecimento e comercialização;
- IV – promover o acesso regular e permanente à alimentação adequada e saudável;
- V – valorizar os produtos oriundos da agricultura familiar local;
- VI – estimular práticas de agricultura orgânica, agroecológica e sustentável;
- VII – apoiar o cooperativismo e o associativismo rural;
- VIII – reduzir a insegurança alimentar e nutricional no Município;
- IX – fortalecer políticas públicas de abastecimento alimentar.

Art. 4º Constituem diretrizes do PAA Municipal:

- I – priorização da aquisição de alimentos produzidos no território municipal;
- II – transparência e controle social na execução do programa;
- III – respeito à diversidade cultural, produtiva e alimentar;
- IV – incentivo à participação de mulheres rurais, juventude rural, povos tradicionais, comunidades quilombolas e agricultores em situação de vulnerabilidade;
- V – promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- VI – observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E COORDENAÇÃO

Art. 5º O PAA Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar em regime de cooperação com outras secretarias e órgãos públicos.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal:



- I – regulamentar e executar o programa;
- II – realizar chamadas públicas para aquisição dos alimentos;
- III – definir critérios operacionais de participação;
- IV – promover acompanhamento técnico e fiscalização;
- V – assegurar infraestrutura necessária à operacionalização do programa.

Art. 7º O limite individual anual de comercialização por unidade familiar será definido em regulamento próprio, observada a disponibilidade orçamentária municipal e a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS

Art. 8º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA Municipal poderão ser realizadas com dispensa de licitação, nos termos da legislação federal vigente, desde que:

- I – os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local ou regional;
- II – seja respeitado o limite individual de venda por unidade familiar ou organização fornecedora;
- III – os produtos sejam oriundos de produção própria;
- IV – os fornecedores comprovem sua condição de beneficiários da agricultura familiar por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou documento equivalente;
- V – sejam observadas as exigências sanitárias e de qualidade dos alimentos.

Art. 9º A seleção dos fornecedores ocorrerá mediante chamada pública simplificada, observados os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e igualdade de participação.

CAPÍTULO V

DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

Art. 10 Poderão participar do PAA Municipal:

- I – agricultores familiares;
- II – assentados da reforma agrária;
- III – pescadores artesanais;
- IV – silvicultores;
- V – extrativistas;
- VI – aquicultores familiares;
- VII – povos indígenas;
- VIII – comunidades quilombolas e tradicionais;



IX – cooperativas e associações da agricultura familiar formalmente constituídas.

Art. 11 Para participação no programa, os fornecedores deverão apresentar:

- I – formulário de inscrição e adesão ao programa;
- II – documento oficial de identificação com foto;
- III – CPF;
- IV – comprovante de residência;
- V – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou documento equivalente;
- VI – dados bancários para pagamento;
- VII – declaração de produção própria dos alimentos ofertados.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 12 Os alimentos adquiridos pelo PAA Municipal serão destinados prioritariamente:

- I – às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II – às entidades e organizações socioassistenciais;
- III – às cozinhas comunitárias;
- IV – às creches, escolas e demais equipamentos públicos de alimentação;
- V – aos abrigos e unidades de acolhimento;
- VI – à formação de estoques estratégicos municipais;
- VII – a outras finalidades sociais definidas pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

Art. 13 O pagamento aos fornecedores será realizado diretamente em conta bancária de titularidade do beneficiário, mediante:

- I – comprovação da entrega dos produtos;
- II – emissão de documento fiscal correspondente;
- III – termo de recebimento e aceitabilidade.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO GESTOR DO PAA MUNICIPAL



Art. 14 Fica instituído o Conselho Gestor do PAA Municipal, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 15 O Conselho Gestor será composto paritariamente por representantes:

- I - do Poder Executivo Municipal;
- II - da sociedade civil;
- III - da agricultura familiar;
- IV - das entidades socioassistenciais.

§1º A composição, organização e funcionamento do Conselho Gestor serão definidos em regulamento.

§2º A participação no Conselho Gestor será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 16 Compete ao Conselho Gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do programa;
- II - deliberar sobre critérios complementares de participação;
- III - monitorar os resultados e impactos sociais do programa;
- IV - auxiliar na definição dos preços de referência;
- V - promover o controle social e a transparência do programa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18 O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, cooperativas, associações e instituições de ensino para execução e fortalecimento do PAA Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir dos agricultores familiares do Município gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio de comidas típicas do período junino, para distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇOIABA

A melhor obra é cuidar das pessoas!

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput observará os princípios da valorização da agricultura familiar, da segurança alimentar e nutricional e do desenvolvimento econômico local

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 28 de maio de 2026.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito

